



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 1 0 2 5 DE 31 DE MARÇO DE 2026

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, ACRESCENTANDO FUNÇÕES NA ÁREA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescentadas no inciso I do art. 259 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 10 (dez) funções de Auxiliar de Direção de EMEI.

Art. 2º. Ficam acrescentadas no inciso II do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 7 (sete) funções de Auxiliar de Direção de EMEF (1ª a 4ª série).

Art. 3º. Fica acrescentada no inciso IV do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 1 (uma) função de Assistente Técnico de Área de EMEF.

Art. 4º. Ficam acrescentadas no inciso IX do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 10 (dez) funções de Professor Coordenador de EMEI.

Art. 5º. Fica acrescentada no inciso X do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 1 (uma) função de Supervisor Escolar da Educação Básica.

Art. 6º. Ficam acrescentadas no inciso XI do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 10 (dez) funções de Professor Coordenador de Educação Especial.

Art. 7º. Ficam acrescentadas no inciso XII do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, 10 (dez) funções de Professor Coordenador de Escola de Educação em Tempo Integral.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.03.2026 - Projeto de Lei Complementar nº 12/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 4 6 DE 31 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS E CAMPAS PERTENCENTES A SEUS TUTORES, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 18.397/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Marília, o sepultamento de cães e gatos em jazigos, carneiros ou campas cujas concessões pertençam às famílias de seus respectivos tutores, nos termos da Lei Estadual nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. O sepultamento de animais de que trata esta Lei observará as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes, bem como os regulamentos expedidos pelo Serviço Funerário Municipal ou órgão competente.

Art. 3º. A autorização para o sepultamento dependerá de requerimento formal apresentado pelo tutor do animal ou por seu representante legal, instruído com:

- I - comprovação da titularidade ou da concessão do jazigo, campas ou carneiro;
- II - atestado de óbito do animal, emitido por médico veterinário regularmente habilitado;
- III - comprovação da inexistência de doenças infectocontagiosas que representem risco à saúde pública;
- IV - demais documentos exigidos em regulamento.

§ 1º. O animal deverá estar acondicionado em urna própria, de modo que o sepultador não tenha contato direto com o corpo a ser sepultado.

§ 2º. O tempo para exumação e reutilização do compartimento em que o animal foi sepultado será estabelecido pela vigilância sanitária.

Art. 4º. Fica expressamente assegurada a possibilidade de sepultamento do cão ou gato em jazigo, campas ou carneiro

pertencente ao seu tutor ou à sua família, ainda que o falecimento do tutor ocorra em momento posterior ao óbito do animal.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o sepultamento do animal poderá ser realizado previamente ao sepultamento do tutor, permanecendo os restos mortais do animal no local até ulterior utilização do jazigo pela família concessionária.

§ 2º. O sepultamento do animal não prejudica, restringe ou inviabiliza o uso futuro do jazigo, campa ou carneiro para sepultamento do tutor ou de seus familiares, observado o disposto na legislação municipal e nos regulamentos administrativos.

§ 3º. A autorização concedida para o sepultamento do animal subsistirá independentemente da superveniência do óbito do tutor, não sendo exigida nova autorização para manutenção dos restos mortais do animal no local.

Art. 5º. Os cemitérios particulares situados no território do Município poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos, respeitada a legislação vigente e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes do sepultamento de que trata esta Lei correrão integralmente por conta da família do concessionário do jazigo, campa ou carneiro.

Art. 7º. É vedado o sepultamento de animais em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e administrativas, bem como em locais não autorizados pelo Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.03.2026 - Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Prefeito Municipal)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 4 4 7 DE 31 DE MARÇO DE 2026

MODIFICA A LEI Nº 9394/2025, DISPONDO SOBRE O PAGAMENTO DA PARCELA ADICIONAL DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), INCLUSIVE NOS CASOS DE JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei nº 9394, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

§ 1º. O valor total a ser dividido será o resultado da soma das parcelas adicionais recebidas, tomadas como referências, dividido em valores iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, inclusive aos que possuam jornada de trabalho reduzida por ato administrativo ou decisão judicial e que façam jus ao recebimento na forma do art. 1º, limitado o valor por Agente ao piso salarial nacional em vigor, fixado pela Lei Federal nº 11.350/2006, modificada posteriormente."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de março de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.03.2026 - Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Prefeito Municipal)